

Ministério do Esporte

GABINETE DA MINISTRA

EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO Nº 71000.093047/2022-71

A MINISTRA DO ESPORTE E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e na Portaria nº 593, de 19 de janeiro de 2021, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta para atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico, referentes aos eventos ocorridos em 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - Bolsa Atleta.

1.2. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paralímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1. Para seleção de atletas das modalidades previstas no presente Edital, serão reconhecidos os eventos/resultados esportivos que tenham ocorrido no ano de 2022, sendo de exclusiva responsabilidade das Entidades Nacionais de Administração do Desportivo/ENADs a respectiva indicação.

2.2. Serão considerados somente aqueles eventos discriminados e aprovados por este Ministério do Esporte, em lista divulgada em nosso sítio eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta>, possibilitando ao(à) atleta se candidatar ao benefício financeiro.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

I - olímpica ou paraolímpica (Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Beijing): atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuam treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados no item 3.2.

II - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuam treinando para futuras competições oficiais internacionais;

III - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional de 2022, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuam treinando para futuras competições oficiais nacionais;

IV - estudantis: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis ou Universitários nacionais 2022, conforme Decreto nº 11.168, de 10 de agosto de 2022, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuam a treinar para futuras competições oficiais; e

V - atleta de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paralímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante, indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos de 2022, indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas, no caso de modalidade coletiva, que continuam treinando e participando de competições oficiais nacionais.

3.2 Os Atletas Candidatos enquadrados no item 3.1 - I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico, desde que tenham participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Beijing) e participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

3.3 As categorias dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa atleta, foram subdivididas nas subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil.

3.4 Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o item 3.1 - IV serão estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais antes da abertura da inscrição on-line.

3.5 A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no item 3.1 - V deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho antes da abertura da inscrição on-line.

3.6 É vedada a concessão de Bolsa Atleta à subcategoria master.

3.7 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de bolsa previstas neste edital, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

3.8 É vedada à concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada exclusivamente por meio do Sistema Bolsa Atleta, que estará disponível a partir de 00:00 hora do dia 31 de janeiro de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de fevereiro de 2023, no endereço eletrônico <https://bolsaatleta.cidadania.gov.br/>.

4.2. Para criação de senha de acesso ao sistema e realização da inscrição, o atleta candidato deverá efetuar cadastro no portal único do Governo Federal, disponível no endereço www.gov.br, opção "Crie sua conta gov.br".

4.3. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas nos itens 4.1 e 4.2, bem como pelo preenchimento on-line do formulário de inscrição disponível na área restrita do atleta, acessada mediante utilização de login e senha pessoais gerados com o cadastrado citado no item 4.2.

4.4. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispendo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo o Ministério qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.6. A inscrição on-line é finalizada após confirmação do envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, a ser realizado por meio da funcionalidade "Enviar para análise documental", disponível na área restrita do atleta no sistema Bolsa-Atleta.

4.7. Somente os atletas com inscrição on-line finalizada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.8. É de obrigação exclusiva do Atleta Inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita do Sistema Bolsa-Atleta, acessada com o login e senha criada na forma do item 4.2, ficando o Ministério do Esporte responsável a notificar o atleta somente na hipótese prevista no item 4.16.

4.9. O Atleta Inscrito ou seu representante legal deverão realizar a gestão do cadastro efetivado no portal do Governo Federal diretamente no referido portal, incluindo recuperação de senha e conta para acompanhamento do pleito, podendo, a qualquer tempo, solicitar orientações através do e-mail atendimento.bolsa@cidadania.gov.br.

4.10. O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo por meio do Sistema Bolsa-Atleta, respeitando os prazos estabelecidos no item 9 deste Edital. De forma alternativa, os documentos poderão ser enviados para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - Bolsa Atleta, por meio do Protocolo Digital do Ministério do Esporte (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-junto-ao-ministerio-doesporte#:~:text=O%20Protocolo%20GOV.BR%20do,at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central%20e%2C>).

I - cópia do documento de identidade;
II - declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2023;

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais e/ou internacionais;

III - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto à entidade;

b) mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação em competição esportiva que permite contemplação, de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição on-line.

IV - tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

V - Declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VI - Plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para os próximos 12 meses.

4.11. Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/inscricoes>).

4.12. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

4.13. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do item 9.

4.14. Caberá ao atleta e/ou responsável legal observar a situação de sua inscrição na área restrita do Sistema Programa Bolsa Atleta, acessada com login e senha criadas na forma do item 4.2, onde constará o histórico de acompanhamento e notificações.

4.15. Os atletas contemplados com o Bolsa Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação do documento a que se refere o subitem I do item 4.10.

4.16. Caso a documentação enviada esteja errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado pelo Ministério do Esporte, por meio eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido. O envio da documentação complementar é finalizado após a confirmação realizado por meio da funcionalidade "Enviar para análise documental".

4.17. Para fins deste Edital, considera-se notificado o atleta que "ver a documentação analisada e constar em sua área restrita, acessada mediante login e senha, registro compreendendo a data, situação e observação sobre o pleito.

4.18. A documentação enviada pelo Atleta Inscrito será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo será considerado Atleta Apto e só então concorrerá ao benefício.

4.19. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

5. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. As documentações e os pleitos serão apreciadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - Bolsa Atleta, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Análise de documentos;
II - Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente Edital;

III - A concessão da Bolsa-Atleta decorrente do presente processo de seleção, limitada sempre à disponibilidade orçamentária, obedecerá à seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

a) categoria olímpica ou paraolímpica;

b) categoria internacional;

c) categoria nacional;

d) categoria de base; e

e) categoria estudantil.

5.2. Na hipótese de existência limitada de dotação orçamentária, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, observada a seguinte ordem:

I - atletas que já recebem o benefício em qualquer categoria de bolsa e que conquistaram medalhas na última edição dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

II - em provas individuais de modalidades individuais;

III - em provas coletivas de modalidades individuais;

IV - em modalidades coletivas;

V - na subcategoria principal;

VI - na subcategoria intermediária;

VII - na subcategoria iniciante;

VIII - na competição que os habilitou ao pleito;

IX - no ranking internacional de cada modalidade; e

X - no ranking nacional de cada modalidade.

5.3. Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais olímpicas e paralímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Antes da publicação, no Diário Oficial da União, da lista de atletas contemplados, cada Entidade Nacional de Administração do Esporte deverá declarar, por meio do Sistema Bolsa-Atleta, que:

I - Ratifica a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito:

